

PROC. 073/20 ASSIN

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

CONTRATO Nº 150/2021 PROCESSO ADM Nº 073/2021 CHAMADA PUBLICA № 001/2021

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA **SECRETARIA EDUCAÇÃO** CIENCIAS E MUNICIPAL DE JOÃO JOSÉ PINHEIRO TECNOLOGIA E CARVALHO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, através da Secretaria Municipal de Educação Ciencia e Tecnologia inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.857.415/0001-47, com sede na Avenida das Juçareiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Ciencia e Tecnologia, Sra. Mayara Fernanda Silvestre Chaves, portadora do RG nº 82125497-9 inscrita no CPF nº 008.909.413-19, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, JOÃO JOSÉ PINHEIRO CARVALHO, inscrito no CPF nº 124.011.532-68, residente na rua projetada, s/n, Serrano do Maranhão/MA, neste ato, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e acertado a execução do fornecimento fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$



PROC. 073/2 ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), creditado em Conta Bancária: Banco: Banco Bradesco, Agência: 1094-4, Conta Corrente: 0730153-7.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| item | produto | unidade | quantidade estimada | valor unitário | valor total |
|------|---------------|-----------|------------------------|----------------|-------------|
| 1 | CARNE BOVINA: | KG | 540 | 36 | 19.440,00 |
| - | CARNE BOVINA. | 19.440,00 | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotação orçamentária: 0501 Manut. Do Desenv. Do Ensino - MDE

12 306 0145 2.020 Programa Nacional de Alimentação – PNAE Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0115000051 PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PROC. 073/20

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº8. 666/93, mediante prévia iustificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cururupu/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA CNPJ N° 30.857.415/0001-47

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serrano do Maranhão/MA, 23 de novembro de 2021.

Mayara Fernanda Silvestre Chaves Sec. Mun. de Educação Ciencia e Tecnologia CPF nº 008.909.413-19 CONTRATANTE

> João José Pinheiro Carvalho CONTRATADO

Nome:
CPF nº:
CPF nº: